



# CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

## PARECER Nº 07/2024 - CFEFFO-CMB

PARECER AO PROJETOS DE LEI Nº 10/2024, O QUAL INSTITUI A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2025 DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PA, E EMENDAS MODIFICATIVAS.

### 1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO, Tratam-se de emendas modificativas, aditivas e impositivas apresentadas pelos parlamentares, senhores vereadores da Câmara Municipal de Benevides-PA que visam promover mudanças nos Projeto de Lei nº 10/2024 – Lei Orçamentária Anual 2025 da municipalidade de Benevides-PA. Será analisado sob a ótica da legalidade, constitucionalidade e possibilidade jurídica das emendas modificativas, aditivas e impositivas apresentadas pelos Vereadores ao referido projeto.

O projeto de lei foi encaminhado inicialmente pela Prefeita Municipal, Senhora Luziane Solon, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

As referidas emendas à lei foram encaminhadas para esta Comissão de Finanças para análise de legalidade e emissão de parecer.

Instruem o pedido, no que interessa, o rol de emendas propostas e suas justificativas.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei confeccionada pelo Chefe do Poder Executivo, onde delimita as despesas e as receitas que serão realizadas no ano posterior, no caso em tela, 2025.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

A Emenda Constitucional nº 126 de 2022, inseriu novas disposições nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de execução as programações orçamentárias derivadas de emendas individuais.

Após sucinta introdução. Passo a análise de legalidade.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1. ASPECTOS LEGAIS

As emendas impositivas elaboradas à Lei Orçamentária, perfazem o mesmo processo legislativo das demais emendas, realizadas às peças orçamentárias. Cabe destacar ainda que emendas parlamentares, além de indicar os recursos, não poderão reduzir recursos que afetem as aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) e Manutenção do Desenvolvimento Econômico (MDE) e nem mesmo interferir na continuidade de contratos ou convênios. De forma resumida, cabe salientar que as emendas realizadas ao Projeto de Lei que trata sobre a Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas quando:

1. forem incompatíveis com os planos estratégicos estabelecidos por lei pelo município ou, ainda, com planos nacionais que devam ser seguidos pelo município (Plano Municipal da Educação, da Saúde, do Assistência Social, por exemplo);
2. forem incompatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

Deste modo, afirma-se que a apresentação de emendas parlamentares em projetos de lei cuja iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo é possível, desde que estas não desfigurem ou desnaturem a proposta inicial. Desta forma, ressalta-se que as emendas deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva, com a





## CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

justificativa da apresentação da mesma, e ainda com todos os dados propostos pelo anexo de programas da LOA, até o menor nível.

Cabe listar todas as emendas apresentadas pelos parlamentares desta casa de leis, abaixo relacionadas:

Tipo	Autor (a)	Objeto	Valor	
Emenda Modificativa nº 001/2024	Fabiano Carvalho	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	R\$1.500.000,00	Aprovado
Emenda Modificativa nº 002/2024	Fabiano Carvalho	Manutenção da Câmara Municipal	R\$1.000.000,00	Aprovado
Emenda Modificativa nº 003/2024	Fabiano Carvalho	Manutenção de Quadras	R\$200.000,00	Aprovado
Emenda Modificativa nº 004/2024	Fabiano Carvalho	Incentivo às Ações de Cidadania	R\$1.250.000,00	Aprovado
Emenda Modificativa nº 005/2024	Fabiano Carvalho	Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	R\$250.000,00	Aprovado
Emenda Modificativa nº 006/2024	Fabiano Carvalho	Incentivo às Ações de Cidadania. Contribuir para a	R\$100.000,00	Aprovado





# CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

		Participação Ativa dos Indivíduos.		
Emenda Modificativa nº 007/2024	Fabiano Carvalho	Construção do Bosquinho de Benevides	R\$100.000,00	Aprovado
Emenda Modificativa nº 008/2024	Fabiano Carvalho	Incentivo Financeiro ao Recicla Benevides	R\$100.000,00	Aprovado
Emenda Modificativa nº 009/2024	Fabiano Carvalho	Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	R\$200.000,00	Aprovado
Emenda Impositiva nº 010/2024	Edson Santos	Apoio às Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social	R\$250.000,00	Aprovado
Emenda Impositiva nº 011/2024	Edson Santos	Apoio às Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social	R\$ 250.000,00	Aprovado
Emenda Modificativa nº 012/2024	Pablo Ortega	Ampliação da Rede de Água	R\$ 1.000.000,00	Aprovado
Emenda Modificativa nº 013/2024	Pablo Ortega	Ampliação da Rede de Água	R\$1.000.000,00	Aprovado

Nº PROC.: 00000 - PAR 007/2024 - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000161 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FD82C1FC13988355FBEB41A25761034





## CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Emenda Modificativa nº 014/2024	Pablo Ortega	Manutenção da SEMEDESTRAN	R\$400.000,00	Aprovado
---------------------------------------	--------------	------------------------------	---------------	----------

As Emendas à Lei Orçamentária Anual visam influir na alocação de recursos por meio de acréscimos, supressões ou modificações em determinados itens do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo. As emendas individuais, neste contexto, são plenamente lícitas e de observância obrigatória, conforme disposto no texto constitucional.

A Constituição Federal estabelece, no § 9º do artigo 166, que os parlamentares têm o direito de fazer Emendas Individuais até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, *in verbis*:

Constituição Federal

Art. 166. ...

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Por outro lado, o § 11 do mesmo artigo preconiza que a execução orçamentária e financeira das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária é obrigatória, em consonância, também, com o disposto no § 10º do artigo 165 da Constituição Federal<sup>1</sup>, o qual aduz que a Administração Pública tem o dever de executar as programações orçamentárias.

<sup>1</sup>Art. 165

(...)

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Em análise, constata esta comissão que o percentual limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do município de Benevides apresentada no projeto de Lei Orçamentária de 2024 foi corretamente observado quando da proposição das emendas individuais pelos parlamentares, ora que a receita corrente líquida perfaz o montante de R\$ 283.673.366,00 (duzentos e oitenta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais), enquanto que a somatória dos recursos movimentados nas emendas não atingiu o limite citado na Carta Magna Republicana.

Logo, tais emendas parlamentares apresentadas ao projeto de Lei encontram-se em harmonia com os preceitos constitucionais, inclusive no que tange ao limite e à destinação dos recursos, conforme aferido por esta Comissão de Finanças e não geram, por sua natureza, comprometimento excessivo das receitas públicas. As emendas propostas totalizam a quantia de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), distribuídas de forma a promover ajustes nas dotações orçamentárias, visando atender demandas legítimas da população e foram justificadas com base em necessidades de infraestrutura, saúde e assistência social, conforme detalhado nos anexos das emendas.

Desta forma, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais e constitucionais quanto às Emendas Parlamentares apresentadas, não havendo vício jurídico.

No que tange ao mérito de cada propositura, esta Comissão de Finanças não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar os anexos e a viabilidade ou não da aprovação das emendas, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise detalhada das emendas propostas, da situação financeira do Município de Benevides e da legislação aplicável, é possível concluir que



*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

discussão e votação emendas modificativas apresentadas pelos parlamentares, senhores vereadores da Câmara Municipal de Benevides-PA que visam promover mudanças no Projeto de Lei nº 010/2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025 da municipalidade de Benevides-PA, os quais encontram-se ausente de vícios, conforme demonstrado neste parecer.

Benevides/PA, 28 de novembro de 2024

Nº PROC.: 00000 - PAR 007/2024 - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000161 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FD82C1FC13988355FBEB41A25761034





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
Estado do Pará

**VOTO**

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2024, que dispõe sobre a institui a lei orçamentária anual para o exercício 2025 do município de Benevides-Pa.

A Comissão de Finanças devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 010/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides - Pa, 28 de novembro de 2024.

**Edson Santos**

**Relator da CFEFFO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
Estado do Pará

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento - CFEFFO, em sessão realizada no dia 28 de novembro de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 010/2024, que dispõe sobre a institui a lei orçamentária anual para o exercício 2025 do município de Benevides-Pa.

---

**Dr. Gustavo**

Presidente da CFEFFO

**Edson Santos**

Relator da CFEFFO

**Pablo Ortega**

Membro da CFEFFO

